

BIANCA CAMARGO MARTINS
PEDRO BRAGA CARNEIRO

RELATÓRIO TÉCNICO
3º SEMINÁRIO DE BOAS PRÁTICAS EM PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA
PÚBLICA

CURITIBA
MAIO/2018

BIANCA CAMARGO MARTINS
PEDRO BRAGA CARNEIRO

3º SEMINÁRIO DE BOAS PRÁTICAS EM PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA
PÚBLICA: CIDADES E SUSTENTABILIDADE

PALESTRANTES: DANIELE REGINA PONTES E ALBERTO VELLOZO
MACHADO

Relatório técnico referente ao Seminário de Boas Práticas em Instituições Públicas, apresentado ao Programa de Pós-Graduação – Mestrado em Planejamento e Governança Pública (PPGPGP) da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), como requisito para validação de créditos parciais à obtenção do Título de Mestre em Planejamento e Governança Pública.

Orientador (es): Prof.^a Dr.^a Simone Aparecida Polli

CURITIBA
MAIO/2018

SUMÁRIO

1. METODOLOGIA, ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO EVENTO	4
2. CURRÍCULO VITAE DOS PALESTRANTES	6
3. INTRODUÇÃO	6
4. DESCRIÇÃO DO PROBLEMA.....	7
5. MÉTODOS E INSTRUMENTOS IMPLEMENTADOS	8
6. DESCRIÇÃO RESULTADOS	8
7. LIMITES E PROPOSTAS DE MELHORIA	9
8. PERGUNTAS E RESPOSTAS	9
9. ANEXOS	12

1. METODOLOGIA, ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO EVENTO

O 3º Seminário de Boas Práticas em Planejamento e Governança Pública foi organizado pela turma 2017 do PGP/UTFPR e realizado no Miniauditório do Câmpus Curitiba entre as datas de 10 e 11 de maio de 2018, das 8h às 17h. A participação foi gratuita e as inscrições foram realizadas através do site do evento: <https://pgputfpr.wixsite.com/3seminboaspraticas>.

Quanto à organização e estruturação do evento: a turma organizadora dividiu-se em comissões de infraestrutura, comunicação e científica, além da coordenação geral. As atribuições se estenderam desde a definição dos temas e formato do evento, convite aos palestrantes, divulgação e gerenciamento de inscrições, cerimonial e certificação. Ressalta-se o apoio da UTFPR na cessão da infraestrutura (auditório, equipamentos, equipe).

A palestra de abertura foi ministrada pelo Prof. Dr. Denis Alcides Rezende, docente da PUC-PR, que versou sobre o tema: Cidade Digital Estratégica.

No primeiro dia do evento, as palestras foram concentradas sob o eixo temático Governança e Políticas Públicas. Compuseram este painel as seguintes exposições: 1. O Planejamento Estratégico no Corpo de Bombeiros (Ten. Cel. Ricardo Silva, do 7º Grupamento de Bombeiros); e 2. Pela Eficiência e Qualidade na Aplicação de Recursos Públicos (Roni Enara Teresinha Rodrigues, representante do Observatório Social do Brasil).

Destaca-se que, pela primeira vez nas três edições do Seminário, decidiu-se pela realização de mesas redondas, a fim de tornar a programação mais dinâmica e oferecer espaços mais dialogados. Em 10 de maio, a mesa teve como tema Corrupção Urbanística, com as participações da Prof.^a Dr.^a Daniele Pontes (UFPR) e do Procurador de Justiça, Sr. Alberto Vellozo Machado (CAOP/MP-PR), além da mediação da Prof.^a Dr.^a Simone Aparecida Polli (PGP/UTFPR) e da mestrandia Bianca Camargo Martins (PGP/UTFPR).

Em 11 de maio, o tema central foi Cidades e Sustentabilidade. O painel contou com as palestras: Políticas urbanas em espaços metropolitanos: leitura crítica a partir do caso da região metropolitana de Curitiba (Prof. Dr. Paulo Nascimento Neto, que atua na Prefeitura Municipal de Curitiba); Cidade inteligente como fenômeno sociotécnico (Prof.^a Dr.^a Beatriz Barreto Brasileiro Lanza, da CELEPAR e PUC-PR); e Acessibilidade e Cidades (Eng.^a Vivian Curial Baêta de Faria, representante do CREA-PR); além da mesa redonda: A mobilidade urbana de Curitiba e Região Metropolitana, com Luiza Simonelli (Câmara Municipal de Curitiba) e Willian Corrêa (COMEC), mediada pela Prof.^a Dr.^a Simone Aparecida Polli (PGP/UTFPR) e pelo mestrando Rafael Encinas (PGP/UTFPR).

Segue abaixo a programação completa, conforme constante no site de divulgação:

10 de maio de 2018, 08h - 11 de maio de 2018, 17h

DIA 10/05/2018 (Quinta-feira)	
Painel Governança e Políticas Públicas	
08h às 8h30	Credenciamento / Registro de frequência
08h30h às 09h15	Abertura oficial do evento / Composição da mesa de autoridades UTFPR
09h15 às 10h15	Palestra inaugural: Cidade digital estratégica - Prof. Dr. Denis Alcides Rezende (PPGTU - PUCPR)
10h15 às 10h45	Coffee Break
10h45 às 11h45	O planejamento estratégico no corpo de bombeiros: A experiência do 7º Grupamento de Bombeiros - Ten-Cel. Ricardo Silva (7º GB)
	Intervalo almoço
13h00 às 13h30	Credenciamento / Registro de frequência
13h30 às 14h40	Pela eficiência e qualidade na aplicação dos recursos públicos – Roni Enara Teresinha Rodrigues (Observatório Social do Brasil)
14h40 às 15h10	Coffee Break
15h10 às 16h20	Mesa redonda: Corrupção Urbanística, com Profª Drª Daniele Pontes (PPU – UFPR) e Dr. Alberto Vellozo Machado (CAOP – Habitação e Urbanismo). Mediadora: Profª Drª. Simone Aparecida Polli
	Encerramento
DIA 11/05/2018 (Sexta-feira)	
Painel Cidades e Sustentabilidade	
08h30 às 9h	Credenciamento / Registro de frequência
09h00h às 10h10	Políticas urbanas em espaços metropolitanos: Leitura crítica a partir do caso da região metropolitana de Curitiba – Prof. Dr. Paulo Nascimento Neto (Prefeitura Municipal de Curitiba)
10h10 às 10h40	Coffee Break
10h40 às 11h50	Cidade inteligente como fenômeno sociotécnico – Profª Drª Beatriz Barreto Brasileiro Lanza (CELEPAR/PUC-PR)
	Intervalo almoço
13h00 às 13h30	Credenciamento / Registro de frequência
13h30 às 14h40	Acessibilidade e cidades – Engª Vivian Curial Baêta de Faria (CREA-PR).
14h40 às 15h10	Coffee Break
15h10 às 16h20	Mesa redonda: A mobilidade urbana de Curitiba e Região Metropolitana, com Luiza Simonelli (Câmara Municipal de Curitiba) e Willian Corrêa (COMEC). Mediador: Profª. Drª. Simone Aparecida Polli
	Encerramento

2. CURRICULUM VITAE DOS PALESTRANTES

2.1 Daniele Regina Pontes:

Professora de Direito da Universidade Federal do Paraná. Doutora em Direito pela UFPR (2012). Professora do Programa de Pós-graduação em Planejamento Urbano da UFPR. Pesquisadora do grupo de pesquisa Núcleo de Estudos em Direito Civil Constitucional da Universidade Federal do Paraná. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa EPPEO.

Cargos/funções passadas:

Diretora Administrativa/Cooperada em Ambiens Sociedade Cooperativa (2000-2007)

Atividades: serviços técnicos especializados, atividades técnico-científicas, consultorias (elaboração de legislação urbanística, consultoria em Plano Diretor, projetos de regularização fundiária, cursos de capacitação).

2.2 Alberto Vellozo Machado:

Possui graduação em Direito pela Faculdade de Direito de Curitiba (1985) e Mestrado em Direito das Relações Sociais pela Universidade Federal do Paraná (2001). Atualmente é Promotor de Justiça e Coordenador do do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente e da Habitação e Urbanismo do Ministério Público do Paraná.

Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Civil - Família e Sucessões, Direito Constitucional, Estatuto da Criança e do Adolescente e Direitos Humanos.

3. INTRODUÇÃO

Há muitos anos, uma imensidade de notícias relacionadas à corrupção tem sido publicadas. Em todo o mundo, são noticiadas diariamente as mais diversas situações irregulares, desde irregularidades na execução de obras públicas até fraudes em licitações. Este problema, que acontece de forma tão recorrente, representa um risco para a sociedade pois, se naturalizado, passa a ser percebido como inerente às práticas sociais.

No meio urbanístico, a corrupção se faz presente no cotidiano dos agentes públicos e das instituições que trabalham com a regulação do espaço urbano. Segundo dados do Portal Transparência Internacional, daqueles que declararam

ter pago propina em troca de algum favorecimento, 21% dos casos eram ligados ao uso do solo e outros 21% ligados às situações relacionadas à registros e permissões urbanas.

No Brasil, onde o processo de urbanização agravou ainda mais a segregação socioespacial, a regulação do espaço urbano ainda é realizada como forma de manter privilégios e controlar o território, atendendo aos interesses dos grandes grupos em detrimento da população.

Para discorrer sobre o tema e apresentar os resultados obtidos no combate à corrupção urbanística foi convidado o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente e da Habitação e Urbanismo do Ministério Público do Paraná, na pessoa de seu Coordenador Sr. Alberto Vellozo Machado. A Professora Doutora Danielle Regina Pontes também foi convidada para contribuir na discussão pela sua ampla experiência de trabalho no campo do planejamento urbano junto aos Municípios. Ainda, fizeram parte da Mesa Redonda a Professora Doutora Simone Aparecida Polli, representante os docentes do Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Governança Pública (PGP), e a mestranda Bianca Camargo Martins, representando os discentes do PGP.

4. DESCRIÇÃO DO PROBLEMA

No processo de produção do espaço urbano, a valorização do solo tornou o urbano uma ampla fonte de poder econômico, atraindo cada vez mais interesses e possibilitando um grande número de diferentes de trocas corruptas. Aprovação de empreendimentos irregulares, superfaturamento de obras, direcionamento de licitações, expulsão da população de menor renda para as franjas urbanas são apenas alguns exemplos de processos corruptivos existentes na gestão do espaço urbano.

A proteção do direito à cidade e do direito à moradia faz parte das atribuições do Ministério Público, principalmente em um contexto de forte especulação imobiliária e segregação socioespacial. Assim, para garantir a gestão democrática do espaço urbano, tanto na participação social no planejamento urbano, como na fiscalização da regularidade de empreendimentos imobiliários, surgiram os Centros de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente e da Habitação e Urbanismo do Ministério Público do Paraná.

5. MÉTODOS/INSTRUMENTOS IMPLEMENTADOS

A proteção do direito à cidade e do direito à moradia faz parte das atribuições do Ministério Público, principalmente em um contexto de forte especulação imobiliária e segregação socioespacial. Assim, para garantir a gestão democrática do espaço urbano, tanto na participação social no planejamento urbano, como na fiscalização da regularidade de empreendimentos imobiliários, surgiram os Centros de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente e da Habitação e Urbanismo do Ministério Público do Paraná.

O Caop atua nas seguintes áreas: gestão democrática da cidade; planejamento urbano e regional; regiões metropolitanas; transporte e mobilidade urbana; direito à moradia; saneamento básico; loteamentos e desmembramentos; licenças e alvarás; regularização fundiária; habitação de interesse social; áreas de risco e defesa civil; e, por fim, patrimônio histórico e cultural.

Nos últimos anos, o órgão tem agido no combate à Corrupção Urbanística. Assim, através de denúncias encaminhadas pelo Ministério Público, a Caop realiza estudos para identificar a existência ou não de corrupção na contratação e na execução de obras públicas, no licenciamento de empreendimentos, nos processos de definição do uso do solo, entre outros. A equipe que analisa os fatos é composta por arquitetos e urbanistas e assessores jurídicos, entre outros profissionais que, através da multidisciplinaridade, dão suporte técnico e jurídico aos demais Promotores de Justiça.

6. DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS

Os componentes da Mesa Redonda foram enfáticos em afirmar que a legislação brasileira está se modernizando para ampliar a responsabilidade dos agentes e empresas ligados à corrupção urbanística.

Ainda, salientaram a importância do fortalecimento da gestão democrática como ferramenta de controle e fiscalização dos processos de gestão e planejamento urbano, reduzindo as oportunidades para que as práticas ilícitas ocorram.

7. LIMITES E PROPOSTAS DE MELHORIA

Dr. Alberto apontou como limite para a erradicação da corrupção urbanística o que chamou de problema cultural, ou de “mentalidade”. Segundo o Procurador, hábitos socialmente arraigados dificultam a identificação e combate a práticas que atingem o interesse público.

Prof.^a Daniela considerou limites relativos à hiper-regulação de questões urbanísticas, tornando impossível o cumprimento dos dispositivos legais. Ou seja, em suas palavras, muitas vezes a norma “empurra” a prática de atos ilícitos, ou o “não fazer”.

Também mencionou a existência de situações legisladas em favor de grupos de interesse, em prejuízo à coletividade. Desta forma, práticas ilícitas chegariam ao universo da legalidade, citando como exemplos redefinições de limites (linhas) de zoneamento.

Por fim como propostas de superação, ambos versaram sobre ferramentas de transparência, fiscalização e participação popular e controle social.

8. PERGUNTAS E RESPOSTAS

Pergunta 1 - Participante: André

“A operação Lava-Jato teve efeitos no que se refere à corrupção urbanística? Ajudou? E o que dizer sobre casos emblemáticos de obras que desmoronaram, como o viaduto Tim Maia no Rio de Janeiro?”

Resumo das Respostas: (Dr. Alberto) A Lava-Jato ajudou no sentido de fomentar a noção de que “*yes, we can*”! Ou seja, a ideia de que é possível enfrentar a corrupção em vários níveis. Quanto ao caso do viaduto, atenta-se para um “certificado de incompetência” em todo processo. Pode não ser um caso de corrupção, mas de flagrante incompetência.

Pergunta 2 - Participante: Ricardo, Eng.^o Ambiental.

“A falta de servidores públicos, a defasagem nos quadros das agências de fiscalização, pode ser uma estratégia de corrupção urbanística?”

Resumo das respostas: (Dr. Alberto) Há uma mentalidade instaurada de que não se pode aumentar a fiscalização. Isso é a base imoral da corrupção. Não há teoria da conspiração, mas sim um problema de mentalidade. É nesse sentido que o CAOP/MP tem tentado atuar.

(Prof.^a Daniele): Passamos por um momento em que se discute a flexibilização de normativas porque não damos conta de fiscalizar, o que traz um impacto negativo para as instituições e para a sociedade. Por exemplo: a discussão sobre a flexibilização do Código Ambiental. Para superar este quadro, a proposta é

focar na fiscalização inteligente, ou seja, enfrentar os grandes problemas primeiro, aquilo que tem mais impacto.

Pergunta 3 - Participante: Thiago

“Observando o aumento do perímetro urbano em muitas cidades e o surgimento de loteamentos sem regulamentação, mas em contrapartida o medo que a população tem para fazer denúncias, existe algum mecanismo no CAOP/MP que permita o anonimato do denunciante?”

Resumo das respostas: (Dr. Alberto) Pode-se fazer denúncias anônimas ao MP, mas o desdobramento destes casos pode demorar mais. Se a denúncia trouxer um “fio da meada” para as investigações, pode-se chegar a um resultado importante. Contudo, o testemunho pode ser útil para dar celeridade ao caso.

(Prof.^a Daniele) Recorda de situações relacionadas a denúncias de grilagem de terra. Nestes casos, há de haver bom senso do Poder Judiciário para aceitar denúncias anônimas, para não colocar os denunciantes em risco.

Perguntas 4 e 5 - Prof.^a Simone:

“Como quebrar o processo de distorções dos Planos Diretores nas Câmaras Legislativas?”

Resumo das respostas: (Prof.^a Daniele) Lembra de experiência junto ao poder público do município de Viamão, em que projeto de lei foi acompanhado de explicações técnicas a cada artigo. Além disso, a tramitação deve ocorrer com controle social e acompanhamento do Ministério Público. Também aponta para a discussão intersetorial e interdisciplinar na administração pública como uma boa prática.

(Dr. Alberto) A organização social é a única saída possível.

“Que casos relacionados à corrupção urbanística têm aparecido na CAOP/MP em Curitiba?”

Resumo das respostas: (Dr. Alberto) Questões relacionadas ao zoneamento, Plano Diretor, doações de áreas. Como resultados, tem-se promovido algumas reversões.

9. ANEXOS

9.1 LISTA DE PARTICIPANTES

Seminário de Boas Práticas em Planejamento e Governança Pública da UTFPR 2018

Inscrição	Nome	Sobrenome
219	Admilson Iares K.	da Silva
145	Adriana	Kempe
64	Adriana	Ripka
220	Afonso Giovanni Nogueira	de Camargo
128	Alan	Ramos Dopker
221	Albino Lziginski	Junior
175	Alda Regina P. S.	Andrade
155	Alessandro	Lunelli de Paula
222	Alessandro Silveira	Torres
33	Alexandra	Albareda
27	Alexandra	Arnold Rodrigues
92	Alexandre	Albertoni
124	Alexandre	Sandri
48	Alexandre	Souza
193	Alexandre M. A.	Uda
97	Alexandro	Macedo

180	Alexia Bittencourt	Avila
15	Aline M.	Biagi
157	Aline Maria	Biagi
160	Alison	Nico Dlugosz
102	Alysson	Ballico Rossi
141	AMANDA	CORREA
198	Amanda K.	da Silva
63	AMANDA MARIA	GAVIOLI
223	Ana Bonato	de Castro e Costa
55	Ana Carolina	Benelli
197	Ana Luiza C.	Trenlin
105	Ana Paula	Wu
22	Anderson	Catapan
224	Anderson Carlos Mendes	dos Santos
177	Anderson Lucas da Rocha	Pontes
66	André	Santos de Oliveira
225	André Luiz de Mello	Lisboa
37	André Mohr	Bonato
226	André Ricardo Antunes	Ribeiro
100	Andressa	Wille

101	andrew	fanini
227	Andrielly Crisitna S.	Ribeiro
183	Angel Augusto Muñoz	Zambrano
228	Anna Beatriz	da Cruz
122	Anselmo	Hess
213	Antonio José de N	Oiphão
229	Antonio Martins	de Oliveira
196	Ariely Aparecida	Macarini
130	Arion	Bastos
68	Arthur	Barbosa
200	Augusto Celso	De Sordi
182	Barbara	Boutin
12	Beatriz do rocio	Schuchardt
230	Beatriz Meira	Albino
161	Benardo de Almeida	Villanueva
231	Benjamin	Schwertz
166	Bianca	Camargo Martins
232	Bruna dos Santos	Barros
233	Camila	.
201	Camila Mol de Souza	de Mello

90	Carlos Eduardo Fortes	Gonzalez
190	Carlos H. L.	Resende
168	Carlos Henrique P.	Rosa
209	Carmel	Mariano
192	Carolina Keiser	Fregieri
189	Carolina Magalhães	Cezar
127	Caroline	Manfron
234	Caroline da Silva	Couto
41	Cássia Morgana	Faxina
34	Cassiana	Pereira de Souza
112	Cassio	Cacciatori
214	Cavin Charle	dos Santos
44	Christian	Mendes
19	Christopher	Nascimento Santos
4	Cinthia	Nakazato
65	Cinthia	Oliveira dos anjos
16	Clarice	Alves de Oliveira
138	Claudinei	Chalito da Silva
107	Cleria	Figueredo
30	cleverton	pereira

121	Dalton	Muniz
162	Daniel	Machado
106	Daniel	Marques Moreira
235	Daniel L.	Fredrich
181	Daniele Eduarda	Gauk
69	Danielle	Portela
5	Debora	Tazinasso de Oliveira
76	Deise	de Souza Carvalho
73	Diego	Bicca
186	Diogo Souza	de Oliveira
110	drielle	ortiz
36	EDINEY	REIS
35	Edson Flavio	de Souza
96	Eduardo	Lauand Neto
61	Eduardo	Vacovski
236	Eduardo Teixeira	Heyder
143	Eliane	Martins braga
237	Elton Luiz Madureira	Guimarães
79	EMANUEL	AQUINO
28	Emanuella	Barth

188	ErasmO Pereira	de Mattos
103	Erika	Kakinohana Pierini
81	Everton	Leon
6	Fabiana Marissa	Etzel Barddal
117	Fabiane C. Vicente	Taho
238	Fabrcio A. Seixas	Queiroz
163	Felipe	Lovato Santana
39	Felipe	Perretto
239	Felipe M.	Mil Homens
126	Fernanda	Gonçalves da Silva
142	Fernanda	Lago
42	Fernanda	Zarugner da Silva
67	Fernando	Aquino Scaliante
47	Flavio	Rodrigues Balduino de Souza
169	Gabriel	Jôas
78	Gabriel	Ratton
208	Gabriel	Rotton
132	Gabriel	Scurupa
240	Gabriel K.	Correa
120	GABRIELA	BORGES

87	Gabriela	Holtman Celli
11	Gécica	Rosa dos Santos
32	Geovana	Luiza Sass
137	gerson luiz	pontarolli
154	Giovana	Stedile Wozniak
241	Giovani S.	Azevedo
83	Greice Mayara	Monteiro
242	Guilherme	Akio
184	Guilherme	Chulis
111	Guilherme	Fagundes dos santos
171	Guilherme	Kyu
108	Guilherme Fabiano	Maass
203	Guilherme S. Fustinoni	de Souza
52	Guillermo J.	Díaz
158	Gustavo	Antoniolli
243	Gustavo	Jambersi
244	Gustavo	Mayer
133	Gustavo	Stange
210	Gustavo Strauch Wilin	Finger
140	Hamilton	Bonatto

217	Heloisa	Vittoria
245	Henrique T.	Kuster
115	Igor	Mansur Beleski
246	Inácio Andruski	Guimarães
29	Isabel	Grimm
204	Isabela C.	Dal Bó
211	Ivan Carlos V.do N	Roter
247	Jason Johnny	da Silva
248	Jean Avila	Rangel
249	Jeferson	Agostinho
20	Jeferson	Girardi
109	Jessica	Luiza Bonetti
114	João Adolfo	Moreira
250	João Paulo	de Oliveira
77	João Pedro	Ramos Parise
251	João Vitor A.	Mingorance
218	João Vitor R.	dos Reis
194	Josilys Simioni	Silva
26	Josué Alexandre	Sander
17	Jucilene	Wonsovicz Troiano

104	Juliana	Batistel
147	Juliana	Oro
54	Juliana	Palácios
195	Julio Cesar Diano	de Souza
51	Karla	Bondi Biavatti
252	Karyne B. de Souza	Cruz
253	Ken Igumi	Watanabe
82	KENIA	ESPINDOLA
212	Larissa Vidote	Silles
179	Laura	Broens
118	Leandro David	Figueiredo de Oliveira
164	Leonardo	Gomes da Costa
254	Leonardo de Azevedo	Gaspar
131	Leticia	Azevedo
174	Letícia A.	Leandro
148	LILIAN	DA SILVA DIAS
50	Luana	Kaminski
255	Lucas	Bello
45	Lucas	Carneiro
256	Lucas Eduardo	Hergessel

215	Lucas Eduardo J.	Pinto
257	Lucas Gonçalves	Carneiro
91	Lucas José	Magalhães Gonçalves
75	Luciano Emilio	da Silva Rizzi
116	Luciano Kenji	Taho
60	Lucimara Alzira	Silva
207	Luis Germano	Horst
72	Luiz	Veiga
258	Luiz Gabriel Popovicz	Barato
43	Luiz Geraldo	Crespo Arruda
206	Luiza	Miqueletto
259	Maiara	Barbosa
84	Maira Kaline	Januário cabral
153	Marcel	Malaquias
95	Marcia Aparecida	Cotta
98	Marcia Cristina	da Silva Xavier
89	Marcia Regiane	Raupp
62	MARCIO DO NASCIMENTO	MARTINS
170	Marcos Gabriel	Brunstein Winik
59	Maria	Cicarelli de Lima

260	Maria Eduarda	Paulino
99	Maria Lucia	Figueiredo Meza
149	Maria Regina da Silva Oliveira	Canonico
85	Mariana	Da Silva Floeter
167	Mariana	Lorenzi
14	Mariel	Mayer Pilarski
70	Maristela	Dumas
49	MARISTELA	FREDERICO
58	Marta	Chaves Vasconcelos
176	Matheus	dos Santos
156	Matheus	Matesich
261	Matheus Lincoln B.	Santos
202	Mathues Beltrame	de Sá
113	Mayara Cristine	Campos Ribeiro
144	Meiri	Nakazato
119	MILTON	PROENÇA JUNIOR
21	Morgana	De Oliveira Gonçalves
262	Myriam N.	Salinas
263	Nicholas	Biedacha
216	Nicolly Silva	Correa

40	Nilton Bezerra	Guedes
264	Olívia Corrêa	Lunedo
265	Oscar R. P.	de Andrade
86	Otavio	Tavares Fernandes
173	Otávio C.	Furukouto
3	Patricia	Gava Ribeiro
139	Patrícia	Richter
93	Paula	Caldas Brognoli
74	PAULO DE TARSO	SOUZA SANTOS
25	Paulo Victor	Bistafa
1	Pedro	Carneiro
187	Pedro Okan	Oliveira
46	Priscila	Martins kuhn
266	Priscila de Oliveira	Lemos
123	Rafael	Encinas
267	Rafael Felipe	Pszybylski
178	Rafaele S.	Schreier
71	Ramon	Rodrigues
134	Ramon	Sade Zapata Rivas
24	Raquel	Cordeiro

23	Raquel	Guidolin de Paula
13	Renata Cristina	Carneiro
268	Renata E. dos Reis	Neves
269	Renato K. O.	Cardoso
129	Ricardo	Modesto
56	Ricardo	Torres
270	Rodrigo de Oliveira	Costa
271	Rodrigo Octávio da C.	Amaral
185	Rogério Allan	Duenhas
199	Rogério Ramos	de Sousa
272	Ronnie Petter Pereira	Zanatta
273	Rosana Aparecida Cruz	Bortoletto
80	RUDOLPH	FUHRMANN
274	Samarone D. C.	Dória
275	Saturnino Machado	Oliveira Neto
165	Sherlon Luis	Medeiros
276	Sidnei Pereira	Rosa
94	SILVIA ASSUNÇÃO DAVET	LOCATELLI
9	Silvio	Andrade Moreira Rezende
8	SONIA MARIA DE	FREITAS

7	Suzane Raquel	Guerra Santos
277	Thais C.	Rosot
53	THIAGO	ARAUJO
31	Thiago	de Sousa Costa
125	Thiago	Maciel Ribas
151	Thiago da Corte	Belniaki
146	Vagner Luiz	Kaufmann
18	Valdenir	Batista Veloso
57	Victor Hugo	Pereira
172	Victor Yudi	Portella Matsuo
278	Wesley	Castilho
2	XIMENA	NOVAIS DE MORAIS
191	Yan Carvalho	Vieira
135	Yara	Freitas Santos
38	Yohanna	Karkle
205	Yuri M.	Doin

9.2 SLIDES DO EVENTO

9.2.1 CORRUPÇÃO URBANÍSTICA

- Professora Daniele Pontes

Regime Proprietário

“Sem data para ser julgado, processo mais antigo do STF se arrasta há 49 anos”

Fernanda OdillaDa BBC Brasil em Londres
24 março 2018

- **Há quase cinco décadas, a União tenta recuperar terras no interior de São Paulo que foram cedidas pelo governo paulista a mais de 20 fazendeiros. Essa, contudo, não é apenas mais uma disputa de posse que se arrasta há anos e foi parar na Justiça. É também o caso mais antigo em tramitação no Supremo Tribunal Federal (STF).**
- Ajuizada em 1969, a Ação Cível Originária (ACO) 158 ostenta o título de ação mais antiga da corte desde março de 2012, quando o tribunal julgou um processo que teve início em 1959 e questionava concessões de terras por Mato Grosso. No mês passado, o caso chegou a ser pautado para julgamento, mas não foi analisado. E, como acabou retirado da pauta, ainda não há data prevista para chegar ao fim.

- Grilagem de Terras

Sobre a grilagem em áreas públicas e em Unidades de Conservação ...

Sobre Jamanxim e alteração de Floresta Nacional para APA.

“Percebemos que somente as atividades de comando e controle sozinhas não estavam apresentando o resultado esperado para conter o desmatamento na flona. Nunca conseguimos colocar a perda da mata ou a grilagem num patamar aceitável. Pelo menos ao transformar em APA, isso nos permite fazer a regularização fundiária de quem já está lá dentro e pode estancar o processo de desmatamento. É uma mudança de estratégia. Lógico que existe o risco de ter um pico de perda, mas ainda não estamos vendo isso” (Entrevista com Paulo Carneiro, diretor de criação e manejo de unidades de conservação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Natureza (ICMBio), órgão do Ministério do Meio Ambiente responsável pela gestão de Ucs para o Jornal O Estado de São Paulo, em 18/03/2017)

ATO ILÍCITO E DIREITO URBANÍSTICO
Código Civil/2002

- Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

- ⊙ Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

Improbidade Administrativa

- ⊙ **Dos Atos de Improbidade Administrativa que Importam Enriquecimento Ilícito**

- ⊙ Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º de
 - ⊙ I - receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;

⊙ Improbidade Administrativa

- ⊙ II - perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação de serviços pelas entidades referidas no art. 1º por preço superior ao valor de mercado;
- ⊙ III - perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço inferior ao valor de mercado;
- ⊙ IV - utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades;
- ⊙ V - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem;
- ⊙ [...]

Improbidade Administrativa

- ⊙ **Dos Atos de Improbidade Administrativa que Causam Prejuízo ao Erário**

- ⊙ Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

- ⊙ XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;
- ⊙ **Dos Atos de Improbidade Administrativa Decorrentes de Concessão ou Aplicação Indevida de Benefício Financeiro ou Tributário**

Improbidade Administrativa

- ⊙ **Dos Atos de Improbidade Administrativa que Atentam Contra os Princípios da Administração Pública**

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

- ⊙ I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;
- ⊙ II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;
- ⊙ III - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo;
- ⊙ IV - negar publicidade aos atos oficiais;
- ⊙ V - frustrar a licitude de concurso público;
- ⊙ VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;
- ⊙ VII - revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.
- ⊙ VIII - descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas.

Tipos Penais – Corrupção Passiva

Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003)

§ 1º - A pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional.

§ 2º - Se o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

Tipos Penais – Corrupção Ativa

Art. 333 - Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003)

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou omite ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional.

Caso 1 - STJ

AgRg no REsp 1604434 / RN - Julgamento: 20/06/2017

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 2016/0141675-0

Relator: Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA - 5ª Turma

PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL DE EDIVAN MARTINS TEIXEIRA. "OPERAÇÃO IMPACTO". **CORRUPÇÃO** PASSIVA. ART. 317, CAPUT, E § 1º DO CP. COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DELITIVA. PARTICIPAÇÃO NO GRUPO CRIMINOSO. VERIFICAÇÃO. SÚMULA 7/STJ. PENA-BASE. DOSIMETRIA. CULPABILIDADE. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. 1. Cuida-se de investigação ministerial denominada "Operação Impacto", em que os acusados foram denunciados pela prática dos crimes de **corrupção** passiva e ativa contra a administração pública, notadamente porque no curso do processo legislativo de elaboração de novo Plano Diretor do Município de Natal, aceitaram promessa de vantagem indevida, para que, no exercício dos mandatos de Vereador do referido município, votassem conforme os interesses de um grupo de empresários do ramo imobiliário e da construção civil.

[...]

STJ

- ⦿ 4. A culpabilidade no delito mostrou-se intensa, ultrapassando a normalidade dos crimes de **corrupção**, uma vez que o fato criminoso não se restringiu às esferas individuais dos agentes políticos, mas um grande número de vereadores envolvidos, com o objetivo de elaborar novo Plano Diretor do Município de Natal, votando conforme os interesses de um grupo de empresários do ramo imobiliário e da construção civil, com grandes impactos urbanísticos e ambientais, ou seja, houve o abuso da atividade pública/legislativa em detrimento da exploração desordenada do meio urbano; com disfunção da legislação **urbanística** e ambiental para fins de lucro empresarial, o que constitui fundamento válido para o aumento da pena-base, visto que não faz referência a elemento inerente ao próprio tipo penal, aumentando o desvalor da conduta.

Caso 2 - STJ

HC 431147 – Data da Publicação: 02/02/2018 - Santa Catarina
Ministra LAURITA VAZ

"Hermes Horam, proprietário da Imobiliária Passo de Torres, exerceria grande influência social e política no município, oriunda da comercialização de imóveis em diversos loteamentos locais (Praia Bella, Caravelle I e II, Sumaré I e II, Capão do Cravo I e II e Miratorres, Horizonte). Além de ter promovido e financiado as ilegalidades, estaria propagando suas intenções espúrias, buscando cooptar novos comparsas para perpetrar os crimes contra a Administração e garantir a obtenção de lucro por meio da distribuição de vantagens indevidas. Pois bem. Há, nos autos, elementos suficientes corroborando a materialidade dos delitos relatados na denúncia, e indícios suficientes que relacionam a conduta de Tiago Zacca Acordi, Hermes Horam Martins da Silva Palaoro e Leonardo Valentin Colodel à sua autoria. Grande parte dos crimes imputados aos réus são apenados com pena máxima de reclusão superior a 4 anos, admitindo, assim, a prisão preventiva, nos termos do art. 313, I do CPP. Iniciando a análise da presença dos requisitos cautelares previstos no art. 312 do CPP, verifica-se, de pronto, a gravidade concreta das condutas criminosas imputadas aos réus, que praticadas para obtenção de vantagens indevidas em benefício particular, atentam diretamente contra a Administração Pública, desvirtuando a finalidade da prestação dos serviços públicos, interferindo na sua prestação regular e, ainda, reforçando o descrédito popular nas instituições.

STJ

Não só. **Ao vislumbrar que a última preocupação dos réus era o acatamento de normas ambientais e do parcelamento do solo urbano, já que obtinham e forneciam licenças por meios espúrios, propagando o sistêmico desrespeito do bem público e a degradação ambiental da malha urbanística, as condutas ofendem diretamente o meio ambiente natural e artificial, já tão desestruturado pela existência de loteamentos irregulares nessa região do litoral sul catarinense.** Nesse ponto, importante anotar que é de conhecimento público a propagação de loteamentos clandestinos no município de Passo de Torres, bem como a compra e venda irregular desses lotes, a consolidação de áreas urbanas em descompasso com a lei orgânica e as normas ambientais, a destruição do meio ambiente natural, a invasão de terras, e outras circunstâncias correlatas. Essas situações, que são, de fato, a origem de diversos conflitos individuais e sociais aqui existentes, ocorrerem à revelia da fiscalização ou com a conivência da Administração Municipal, e podem ser constatadas em uma rápida pesquisa na internet. Apontado como responsável pelo oferecimento e concessão de vantagens indevidas das mais variadas espécies (dação de móveis e imóveis, pagamentos em dinheiro, empréstimos de veículos, execução de obras e/ou serviços) às pessoas cooptadas para praticar atos contra a Administração Pública e auxiliar na promoção de seus intentos espúrios, diálogos interceptados entre o imputado

Hermes Horam e sua ex-secretária, Gabriele de Souza, revelam fortes indícios de seu envolvimento no esquema.

Caso 3 - STJ

Ag 1231513 - Data da Publicação: 16/11/2009

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.231.513 - SP (2009/0139610-5) RELATOR : MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO AGRAVANTE : LUIZ AUGUSTO SALVADOR ADVOGADO : BENEDITO APARECIDO RIBEIRO CORRÊA E OUTRO(S) AGRAVADO : **MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA** ADVOGADO : DEMIS BATISTA ALEIXO E OUTRO(S)

AÇÃO CIVIL PÚBLICO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - DOAÇÃO DE LOTES EM DESCONFORMIDADE A ANTERIORES TAC'S FIRMADOS COM O MP - AFRONTA AO MEIO AMBIENTE E A NORMAS DE DIREITO URBANÍSTICO - LOTES IMPLANTADOS DE FORMA IRREGULAR, SEM PREVISÃO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, CAPTAÇÃO E TRATAMENTO DE ESGOTO E INSTALAÇÕES DE LUZ - FINAL DE MANDATO DO ENTÃO PREFEITO - EVIDENTE IMORALIDADE ADMINISTRATIVA, AINDA QUE NÃO RECONHECIDO O DANO CONCRETO AO ERÁRIO. A improbidade administrativa pode decorrer de simples ato imoral e praticado em desconformidade com padrões de boa administração, subsistindo ainda que não se comprove dano material ao erário. É imoral a doação de lotes em final de mandato do alcaide e em afronta aos mais mezinhos princípios ambientais, urbanísticos e de defesa do consumidor, podendo a persecução cabível ocorrer pela via da vertente ação civil pública, observadas as penalidades da lei de improbidade administrativa. RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO."

9.2.2

- ▶ CORRUPÇÃO URBANÍSTICA – Alberto Vellozo Machado
- ▶ **A origem da “Corrupção” - <http://www.etimologista.com/2012/10/a-origem-da-corrupcao.html> – IBA MENDES**
- ▶ Em uma de suas deliciosas crônicas, publicadas no jornal Estadão, o genial Luis Fernando Veríssimo, trata da origem etimológica da palavra corrupção. Segundo o nosso autor: "Corrupção vem do latim "rumpere" ou romper, quebrar. "Corrumpere" quer dizer quebrar completamente, inclusive moralmente, o que significa que quem foi corrompido não tem mais conserto, não importa o que diga a sua assessoria de Imprensa. O mais inquietante, no entanto, é que da mesma origem latina vem a palavra "rota", através de "ruptura", que virou "rupta" no latim vulgar, um caminho aberto ou batido, e que está na origem do francês "route", de "rota" e de "rotina". Quer dizer, há poucas esperanças da corrupção deixar de ser uma rotina no Brasil: até a etimologia está contra nós.

- ▶ **ETIMOLOGIA:**
- ▶ "Corrupção" vem do termo latino *corruptione*, junção das palavras *cor* (coração) e *rupta* (quebra, rompimento)

- ▶ **DISCIPLINA DA BUROCRACIA E ENFRENTAMENTO À CORRUPÇÃO – RECORTE DO ESTADO MODERNO**
- ▶ O “movimento de disciplinarização dos agentes da administração, no sentido de se estabelecer um conjunto de normas e regras legais para o exercício de suas funções, encetado principalmente por letrados e juristas, coincide com difusão das obras de Sêneca no final do século XV e o alastramento da influência do neoestoicismo (Leiva, 2007, p. 50). Herdeira do estoicismo tardio de Sêneca e de Tácito, essa doutrina constitui uma das principais referências para a o modelo político dos estados modernos, baseado em um poder estável, em uma burocracia eficaz e em um exército disciplinado (Oestreich, 1982, p. VII). Para tanto, postula uma técnica especializada e rigorosa em matéria de governo e administração, que resulta em um novo modelo de homo politicus, assentado na educação moral e política dos burocratas e funcionários (Gutiérrez, 2006, p. 724).
- ▶ http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-77042015000200216&lng=en&nrm=iso&tlng=pt
- ▶ A corrupção na Época Moderna - conceitos e desafios metodológicos
- ▶ Adriana Romeiro

- ▶ **CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ART.182 – ORDEM URBANÍSTICA**
- ▶ **Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001)**

- ▶ **CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA A CORRUPÇÃO**
- ▶ **Preâmbulo**
- ▶ Os Estados Partes da presente convenção,
- ▶ Preocupados com a gravidade dos problemas e com as ameaças decorrentes da corrupção, para a estabilidade e a segurança das sociedades, ao enfraquecer as instituições e os valores da democracia, da ética e da justiça e ao comprometer o desenvolvimento sustentável e o Estado de Direito;
- ▶ Convencidos de que o enriquecimento pessoal ilícito pode ser particularmente nocivo para as instituições democráticas, as economias nacionais e o Estado de Direito;
- ▶ Tendo presente que a prevenção e a erradicação da corrupção são responsabilidades de todos os Estados e que estes devem cooperar entre

si, com o apoio e a participação de pessoas e grupos que não pertencem ao setor público, como a sociedade civil, as organizações não-governamentais e as organizações de base comunitárias, para que seus esforços neste âmbito sejam eficazes;

- ▶ Tendo presentes também os princípios de devida gestão dos assuntos e dos bens públicos, equidade, responsabilidade e igualdade perante a lei, assim como a necessidade de salvaguardar a integridade e fomentar uma cultura de rechaço à corrupção;

- ▶ **Artigo 8**

- ▶ **Códigos de conduta para funcionários públicos**

- ▶ 1. Com o objetivo de combater a corrupção, cada Estado Parte, em conformidade com os princípios fundamentais de seu ordenamento jurídico, promoverá, entre outras coisas, a integridade, a honestidade e a responsabilidade entre seus funcionários públicos.

- ▶ **PREVENÇÃO GERAL E ESPECIAL**

- ▶ **CÓDIGO PENAL – CORRUPÇÃO TEMA ANTIGO**

- ▶ **Concussão**

- ▶ Art. 316 - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, **vantagem indevida**:

- ▶ Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa.

- ▶ **Corrupção passiva**

- ▶ Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

- ▶ Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003)

- ▶ **Facilitação de contrabando ou descaminho**

- ▶ Art. 318 - Facilitar, com infração de dever funcional, a prática de contrabando ou descaminho (art. 334):

- ▶ Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 8.137, de 27.12.1990)

- ▶ **Prevaricação**

- ▶ Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

- ▶ Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

- ▶ **Condescendência criminosa**

- ▶ Art. 320 - Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente:
- ▶ Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.
- ▶ **Advocacia administrativa**
- ▶ Art. 321 - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário:
- ▶ Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.
- ▶ Parágrafo único - Se o interesse é ilegítimo:
- ▶ Pena - detenção, de três meses a um ano, além da multa.
- ▶ **Tráfico de Influência (Redação dada pela Lei nº 9.127, de 1995)**
- ▶ Art. 332 - Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função: (Redação dada pela Lei nº 9.127, de 1995)
- ▶ Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 9.127, de 1995)
- ▶ Parágrafo único - A pena é aumentada da metade, se o agente alega ou insinua que a vantagem é também destinada ao funcionário. (Redação dada pela Lei nº 9.127, de 1995)
- ▶ **Corrupção ativa**
- ▶ Art. 333 - Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício:
- ▶ Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003)
- ▶ Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou omite ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional.
- ▶ **COMPREENSÃO DO FENÔMENO**
- ▶ Este fenômeno da corrupção tem de ser compreendido em toda a extensão de suas causas e consequências, uma vez que atinge de maneira letal múltiplos e distintos bens jurídicos ao mesmo tempo: de um lado, o interesse e patrimônio (material e imaterial) públicos, de outro, o plexo axiológico-normativo regulador de condutas individuais e coletivas do sistema jurídico vigente, em especial do agente público.
- ▶ É de se notar que a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, em 1997, tratou destes temas a partir da perspectiva da Ética Pública, sustentando que as *possibilidades de efetividade da ética pública* demandam condições materiais adequadas, dentre as quais:

- ▶ a. apoio e compromisso políticos dos agentes públicos;
- ▶ b. marcos normativos adequados;
- ▶ c. mecanismos de formação e de socialização dos servidores públicos;
- ▶ d. códigos de conduta específicos aos agentes públicos;
- ▶ e. mecanismos de imputação e responsabilidade efetivos;
- ▶ f. condições de trabalho para os agentes públicos;
- ▶ g. existência de uma sociedade civil ativa e participante; e
- ▶ h. sistemas de controle interno e externo da gestão pública coordenados e eficientes. Revista de Direito da Cidade, vol. 09, nº 3. ISSN 2317-7721 pp. 1393-1415 1393

CORRUPÇÃO, URBANISMO E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA: UM ESTUDO DE CASO

- ▶ Rogério Gesta Leal
- ▶ Carla Luana da Silva

- ▶ Veja-se que, antes disto, já em 1994, o informe NOLAN, elaborado pelo Presidente da Comissão do Parlamento britânico, a pedido do então Primeiro Ministro deste país, esboçou *sete princípios de condutas à vida pública*, a saber:
 - ▶ a. os que ocupam cargos públicos deveriam tomar decisões somente com fundamento e foco no interesse público;
 - ▶ b. estes agentes públicos não deveriam ter nenhuma relação financeira ou de outra ordem de privilégios com terceiros ou organizações que possam influir no desempenho de suas responsabilidades oficiais;
 - ▶ c. na gestão dos assuntos públicos incluindo aí as nomeações para cargos públicos, a contratação de indivíduos deveria se dar por critérios meritocráticos e legais;
 - ▶ d. os que ocupam cargos públicos são responsáveis por suas decisões e ações em face da Sociedade, e devem se submeter ao controle apropriado aos seus cargos;
 - ▶ e. os que ocupam cargos públicos deveriam trabalhar da forma mais aberta possível em todas as decisões que tomam e em todas as ações que realizam, justificando-as de forma clara e fundamentada;
 - ▶ f. os que ocupam cargos públicos têm a obrigação de declarar todos os interesses privados relacionados com suas responsabilidades, bem como tomar medidas para solucionar qualquer conflito que surja, protegendo sempre o interesse público;
 - ▶ g. os que ocupam cargos públicos deveriam fomentar e apoiar estes princípios com liderança e exemplo (CORTINA, 1998).
- ▶ Revista de Direito da Cidade, vol. 09, nº 3. ISSN 2317-7721 pp. 1393-1415 1393

- ▶ CORRUPÇÃO, URBANISMO E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA: UM ESTUDO DE CASO
- ▶ Rogério Gesta Leal
- ▶ Carla Luana da Silva

- ▶ CIDADE – URBANO E RURAL
- ▶ A cidade é um dos complexos sistemas que compõem o meio ambiente global, consistente em conjunto de condições, leis, influencias e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas (artigo 3º, I, da Lei 6938/81).
- ▶ Possui a natureza de bem difuso, jurídico, unitário, imaterial, indivisível e insuscetível de apropriação, com características constitucionais de bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida (artigo 225, caput, da CF).2
- ▶ Considerada como um bem ambiental em síntese, reúne diversos aspectos de meio ambiente, tais como natural, artificial, cultural, artificial e laboral, não se restringindo à apenas ao meio ambiente artificial, que se refere às construções. Na cidade há diversos aspectos interligados que compõem o equilíbrio ambiental, tais como flora, fauna, água, ar atmosférico, solo, o meio ambiente artificial (assentamentos e loteamentos), meio ambiente cultural (conservação e restauração do patrimônio histórico, artístico, paisagístico e arqueológico) e meio ambiente laboral (referente à saúde no trabalho).
- ▶ Sob a perspectiva de que a cidade é um bem difuso, começa-se a entender que a cidade não é apenas o que nela é construído, mas também as pessoas e seu habitat. Preocupando-se com as pessoas que nela moram, circulam e trabalham, volta-se o olhar para a moradia, segurança, saúde, transporte, desenvolvimento sustentável, participação nas decisões públicas.

- ▶ Fabiana Leonardi Campanella - DA CAPTURA DA MAIS-VALIA FUNDIÁRIA URBANA POR MEIO DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR
- ▶ DIREITO DIFUSO À CIDADE

- ▶ AUTORIZAÇÕES, ALVARÁS, LICENÇAS, ALTERAÇÃO DE PERÍMETRO URBANO, LICITAÇÕES, PLANOS DIRETORES NÃO EFETIVADOS OU FRAUDADOS: VIAS DA CORRUPÇÃO URBANÍSTICA
- ▶ *“En resumen se pueden citar nueve formas de operar en los ayuntamientos (conselhos municipais):*
- ▶ 1. Prácticamente todos los alcaldes están a favor de convenios urbanísticos como forma de conseguir ingresos.
- ▶ 2. La modificación de los planes es frecuente. En los últimos cinco años, sólo em Palma de Mallorca, los distintos municipios, han modificado en 227 ocasiones sus planes urbanísticos.

- ▶ 3. La vigilancia sobre construcciones ilegales y desviaciones del proyecto es poco intensa o bien los que realizan esta vigilancia son corruptos
- ▶ 4. Las sanciones suelen consistir en multas y casi nunca en demoliciones.
- ▶ 5. En España hay una enorme cantidad de dinero negro que se refugia naturalmente en la construcción. Normalmente, un tercio del precio de la vivienda se paga con dinero opaco, con lo que las pérdidas para Hacienda son muy cuantiosas.

- ▶ 6. Se ha permitido el acaparamiento (açambarcamento, concentração) de suelo en manos privadas para generar una aparente escasez del mismo y la consiguiente subida de precios.
- ▶ 7. Se ha expropiado a particulares para ceder posteriormente a empresas con fines sociales, las cuales, con el suelo en su poder, lo han vendido después a precios astronómicos.
- ▶ 8. Se ha extendido la creación, por parte de constructores, de partidos ficticios que se presentan a elecciones locales para conseguir la concejalía de urbanismo y desde ella tomar decisiones que les favorezcan; en otras ocasiones se infiltran en los partidos tradicionales para conseguir esos mismos objetivos.
- ▶ 9. La corrupción urbanística se expande y no respeta institución alguna, así, donde dicha corrupción es muy importante, los juzgados han sufrido las consecuencias, siendo el caso de Marbella el más famoso.

- ▶ *No nos olvidemos que hay otras formas de corrupción de las que no se hablan o en ocasiones no se persiguen y que pueden pasar desapercibidas, como por ejemplo:*
 - Los concursos y adjudicaciones de obras (a dedo o por debajo del límite que la ley establece para que deba haber un concurso)
 - La malversación de caudales (recursos)
 - Los concursos de contratación de personal (normalmente del partido político que manda en el ayuntamiento, así se asegura votos)
 - La utilización de medios públicos para fines privados
 - Los gastos excesivos de la administración municipal
 - “Informaciones privilegiadas”.

- ▶ LA CORRUPCIÓN URBANÍSTICA EN ESPAÑA.
- ▶ INVESTIGACIÓN POLICIAL
- ▶ *Alfredo Cabezas Barrientos*

- ▶ PODER DE POLÍCIA
- ▶ FISCALIZAÇÃO PROFISSIONALIZADA
- ▶ QUADROS MANTIDOS OU AMPLIADOS
- ▶ CONTROLE DE PROBIDADE ADMINISTRATIVO
- ▶ ATOS FUNDAMENTADOS

- ▶ PRAZOS PARA REALIZAÇÃO DE ATOS
- ▶ HONESTIDADE - MUDANÇA DE CULTURA DOS QUADROS PÚBLICOS E DA SOCIEDADE?!
- ▶ TRANSPARÊNCIA

9.3 FOTOS DO EVENTO



Mesa de Abertura - 3º Seminário de Boas Práticas




Mesa Redonda: Corrupção Urbanística

Aprovação pela Orientadora

Ciente da realização do referido Seminário de Boas Práticas pelos alunos qualificados.

À Coordenação do Programa de Mestrado em Planejamento e Governança Pública (PGP) para o devido reconhecimento do crédito referente a esta atividade acadêmica/regulamentar objeto deste Relatório Técnico.

Curitiba-PR, 25 de maio de 2018.


Prof.ª Dr.ª Simone Aparecida Polli
Orientadora